TL 3922

VIII Conferência dos Chefes de Estado

Angola

Cabo Verde

Guiné-Bissau

Moçambique

São Tomé e Príncipe

VIII CONF/88
DOC.6 (Rev.3)

COMUNICADO FINAL

Bissau, Junho 1988

OITAVA CONFERENCIA DOS CHEFES DE ESTADO DA REPUBLICA POPULAR DE ANGOLA, DA REPUBLICA DE CABO VERDE, DA REPUBLICA DA GUINE-BISSAU, DA REPUBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE E DA REPUBLICA DEMOCRATICA DE SÃO TOME e PRINCIPE. BISSAU, 24 - 28 de JUNHO DE 1988

20. APÓS EXAME EXAUSTIVO DA SITUAÇÃO EM TIMOR LESTE, A CONFERÊNCIA REITEROU O SEU APOIO A LUTA DO POVO MAUBERE PELA AUTO-DETERMINAÇÃO E INDEPENDÊNCIA, SOB A DIRECÇÃO DA FRETILIN TENDO CONDENADO A PROSSECUÇÃO DA POLÍTICA DA ANEXAÇÃO DAQUELE TERRITÓRIO PELA INDONÉSIA. REGISTOU COM AGRADO AS RECENTES INICIATIVAS EMPREENDIDAS EM PROL DE UMA SOLUÇÃO NEGOCIADA, JUSTA E DEFINITIVA DA QUESTÃO, EXORTANDO O SECRETÁRIO GERAL DA ONU A PROSSEGUIR OS SEUS ESFORÇOS NO QUADRO DA RESOLUÇÃO 37/30 DA AG DAS NAÇÕES UNIDAS.

A ESTE RESPEITO, REGISTOU COM SATISFAÇÃO AS DECLARAÇÕES E ACÇÕES DO ESTADO PORTUGUÊS QUE DEMONSTRARAM A SUA DISPONIBILIDADE DE ASSUMIR PLENAMENTE, COMO POTÊNCIA ADMINISTRANTE LEGAL, AS SUAS RESPONSABILIDADES HISTÓRICAS, JURÍDICAS E MORAIS.

21. OS CHEFES DE ESTADO MANIFESTARAM A SUA PROFUNDA PREOCUPAÇÃO PELA DETERIORAÇÃO DA SITUAÇÃO NO MÉDIO ORIENTE, RESULTANTE DA POLÍTICA AGRESSIVA E ANEXIONISTA DE ISRAEL.

REITERARAM O SEU INDEFECTÍVEL APOIO À JUSTA LUTA DO POVO PALESTINO PELA AUTO-DETERMINAÇÃO, CRIAÇÃO DE UM ESTADO INDEPENDENTE PRÓPRIO SOB A DIRECÇÃO DA OLP, SEU ÚNICO E LEGÍTIMO REPRESENTANTE, TENDO CONSIDERADO O LEVAMNTAMENTO DO POVO ÁRABE DA PALESTINA, NA CISJORDÂNIA E FAIXA DE GAZA COMO UM DESENVOLVIMENTO IMPORTANTE NA SUA LUTA.

REAFIRMARAM O SEU APOIO À CONVOCAÇÃO DE UMA CONFERÊNCIA INTERNACIONAL SOBRE A PAZ NO MÉDIO ORIENTE, COM A PARTICIPAÇÃO DE TODAS AS PARTES INTERESSADAS, INCLUINDO A OLP.

22. OS CHEFES DE ESTADO EXPRIMIRAM A SUA PROFUNDA INDIGNAÇÃO PELO ASSASSÍNIO DO DIRIGENTE DA OLP, KHALIL AL-WAZIR (ABOU JIHAD) E CONDENARAM ENÉRGICAMENTE O ACTO DE TERRORISMO DE ESTADO, QUE CONSTITUIU A VIOLAÇÃO DA SOBERANIA DA REPÚBLICA DA TUNÍSIA POR PARTE DE ISRAEL, EM TOTAL DESRESPEITO PELAS NORMAS E PRINCÍPIOS DO DIREITO INTERNACIONAL.